



# **COM-POL-01 - POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO**

**Versão: 01**

**ABR 2024**

*Classificação da Informação: Público*

## Sumário

### Sumário

1.	OBJETIVO	3
2.	ALCANCE	3
3.	REFERÊNCIAS PARA ELABORAÇÃO DESTE DOCUMENTO	3
4.	DEFINIÇÕES	4
5.	REVISÃO E ATUALIZAÇÃO	7
6.	RESPONSABILIDADES	7
7.	POLÍTICA DE ANTICORRUPÇÃO	9
7.1.	Anticorrupção e Atos Lesivos à Administração Pública	9
7.2.	Interação com Agentes Públicos	10
7.3.	Corrupção Privada	11
7.4.	Contribuições, doações e patrocínios a candidatos a cargos públicos ou a partidos políticos	11
7.5.	Candidatura a cargos políticos	12
7.6.	Aceitação e oferecimento de cortesias	12
7.7.	Reestruturação Societária	12
7.8.	Gestão do Risco de Corrupção	13
7.9.	Pagamentos	13
7.10.	Mecanismo e processos de Prevenção e combate à corrupção	13
7.11.	Incentivo à denúncia	15
7.12.	Treinamento Anticorrupção	16
8.	INDICADORES	16
9.	REGISTROS RELACIONADOS	16
10.	ANEXOS	16
11.	HISTÓRICO DE REVISÕES	17

## 1. OBJETIVO

Esta Política de Anticorrupção tem como objetivos:

- Estabelecer parâmetros que orientem a aplicação, difusão e o aprimoramento do Programa de Compliance e Anticorrupção da **goFlux**.
- Assegurar a observância ao **DIR-POL-01 - Código de Conduta e Ética goFlux** e à legislação vigente, especialmente no que compete à corrupção, suborno, brindes, presentes e hospitalidade, lavagem de dinheiro.
- Criar, difundir e adaptar procedimentos internos de integridade que possibilitem a prevenção, detecção e o combate de atos que exponham ao risco à **goFlux**.

## 2. ALCANCE

Todos os colaboradores e partes interessadas da **goFlux**.

Esta Política terá alcance de uma forma integrada com todas as demais políticas e procedimentos vigentes da **goFlux** e legislação aplicável sobre o tema.

## 3. REFERÊNCIAS PARA ELABORAÇÃO DESTE DOCUMENTO

- Lei nº 12.813/2013 (“Lei de Conflito de Interesses”);
- Lei nº 12.846/2013 (“Lei Anticorrupção”);
- Decreto nº 11.129/2022 (Regulamenta a lei nº 12.846/2013);
- Decreto nº 2.848/1940 (Código Penal);
- Decreto nº 7.592/2011;
- Instrução Normativa CGU nº 01/2015;
- Instrução Normativa CGU nº 02/2015;
- Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa);
- Lei nº 8.666/1993 (Lei Geral de Licitações);
- Lei nº 13.810. (“Combate ao Financiamento ao Terrorismo (FT)”);
- Decreto nº 1.171/1994;
- Decreto nº 4.081/2002;
- Lei Norte-Americana sobre Práticas de Corrupção no Exterior (FCPA – Foreign Corrupt Practices Act); e

- Lei Britânica Anticorrupção (UK Bribery Act).

#### 4. DEFINIÇÕES

**Programa de Compliance e Anticorrupção:** conjunto de iniciativas com o intuito de reforçar o compromisso com a ética e a transparência, incluindo criação de normas internas, fiscalização constante, incentivo a denúncias e campanhas de comunicação. Entre outras iniciativas, podemos destacar:

- Mapear todas as leis, normas, atos e regulamentações que possam afetar a empresa;
- Transmitir confiança a sócios, acionistas, investidores, clientes, colaboradores e parceiros;
- Prever e detectar riscos de compliance;
- Proteger a reputação da marca e a imagem dos sócios;
- Analisar e prevenir fraudes.

**Conflito de Interesses:** A situação gerada pelo confronto entre os interesses pessoais de um colaborador e os interesses institucionais da **goFlux**, que possa comprometer o poder de decisão deste colaborador.

**Corrupção:** Ato de solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, vantagem indevida relacionada a atuação de agente público, bem como os atos de oferecê-la, prometê-la ou dá-la, ou mesmo de aceitar promessa de tal vantagem.

**Financiamento do Terrorismo:** Processo pelo qual recursos financeiros (lícitos ou ilícitos) são movimentados de forma oculta ou dissimulada, para que grupos terroristas cometam atos descritos na Lei n.º 13.810. Também referido como “Combate ao Financiamento ao Terrorismo (FT)”.

**Lavagem de Dinheiro:** É o processo pelo qual o agente transforma recursos ilícitos em ativos de origem aparentemente legal. O processo envolve três etapas:

- (i) **Colocação:** o agente insere os recursos ilícitos no mercado financeiro (ex: depósito em conta corrente, compra de bens);
- (ii) **Ocultação:** o agente realiza transações suspeitas para desvincular a fonte ilegal do recurso (ex: transferência de recursos entre contas, utilização de pessoa interposta);
- (iii) **Integração:** o agente finaliza a inserção de recursos ilícitos no sistema econômico (ex: realização de investimento em negócios lícitos). Também referido como “Prevenção à Lavagem de Dinheiro (PLD)”.

**Pessoas Expostas Politicamente (PEP):** Consideram-se pessoas expostas politicamente as definidas na Circular BACEN nº 3.978, além de seus representantes, familiares, ou estreitos colaboradores.

**Stakeholders (públicos de interesse):** São todos os públicos relevantes com interesses pertinentes à empresa, ou ainda, indivíduos ou entidades que assumam algum tipo de risco, direto ou indireto, em face da sociedade. Entre outros, destacam-se: acionistas, investidores, colaboradores, sociedade, clientes, fornecedores, credores, governos, órgãos reguladores, concorrentes, imprensa, associações e entidades de classe, usuários dos meios eletrônicos de pagamento e organizações não governamentais.

**Propina:** Sinônimo de suborno. Gratificação adicional paga a alguém por serviço normal prestado; quantia que se oferece ou paga a alguém para induzi-lo a praticar atos ilícitos; quantia oferecida a alguém em troca de favores.

**Suborno:** Ato ilícito que consiste na ação de induzir alguém a praticar determinado ato em troca de dinheiro, bens materiais ou outros benefícios particulares. É considerado suborno qualquer oferecimento, pagamento ou promessa de vantagem indevida a:

- (i) Agente público ou
- (ii) Sócio, dirigente, administrador, colaborador ou representante de pessoa jurídica de direito privado; em troca de favores feitos por estes que favoreça de modo particular o corruptor.

**Vantagem Indevida:** Compreende qualquer espécie de vantagem prometida, oferecida ou fornecida aos abaixo identificados, em troca ou expectativa de benefício ou favorecimento, exclusivo ou não, para si próprio, para a empresa ou para qualquer terceiro relacionado.

- (i) agente público;
- (ii) sócio, dirigente, administrador, colaborador ou representante de pessoa jurídica de direito privado; ou
- (iii) terceiros relacionados a eles.

A vantagem indevida é caracterizada por pagamentos em dinheiro ou oferecimento de bens materiais ou cortesias comerciais tais como: refeições, presentes, viagens, entretenimento, hospedagem, ofertas de emprego ou outras cortesias comerciais, que caracterizam infração quando associados a um interesse indevido (por exemplo, quando o agente em questão tem poder para interferir em um procedimento de interesse da empresa, como a obtenção de uma licença ou a decisão em um recurso administrativo).

**DIR-POL-01 - Código de Conduta e Ética:** Documento que formaliza e orienta sobre os compromissos da **goFlux** relativos a temas como relações internas, segurança, combate à corrupção, lavagem de dinheiro, confidencialidade, privacidade e medidas disciplinares, entre outros.

**DIR-FM-01 - Termo de Compromisso - Código de Conduta e Ética:** Formulário assinado pelos colaboradores no início de suas atividades na empresa, firmando o compromisso em atender aos requisitos do **DIR-POL-01 - Código de Conduta e Ética** da **goFlux**.

**DIR-FM-05 – Formulário de Conflito de Interesses:** Formulário assinado pelos colaboradores para realizar suas atividades na empresa, firmando o compromisso em atender aos requisitos desta Política e do **DIR-POL-01 - Código de Conduta e Ética** da **goFlux**.

## **COM-PRO-01 - Regimento do Comitê de Compliance (antigo DIR-PRO-02):**

Documento que estabelece as diretrizes e responsabilidades para o funcionamento do Comitê de Compliance da **goFlux**.

### **5. REVISÃO E ATUALIZAÇÃO**

A Área de Gestão e Processos e a área de Compliance, são responsáveis pela revisão e atualização deste documento. A decisão de revisar pode ser tomada com base em critérios próprios ou a partir de alguns acontecimentos envolvendo mudanças na estrutura técnica ou organizacional da **goFlux** que afetem o Escopo do SGSI – Sistema de Gestão de Segurança da Informação e as informações aqui disponibilizadas.

### **6. RESPONSABILIDADES**

#### **Colaboradores:**

- Ter ciência e observar as disposições desta Política e legislação vigente em sua atuação profissional;
- Preservar o nome e a imagem da **goFlux**, bem como seus bens e recursos;
- Solicitar, sempre que necessário, o esclarecimento de dúvidas sobre a Política e os procedimentos de Compliance a gestores imediatos, à área de Compliance ou por meio dos nossos canais de Ética.
- Cooperar com quaisquer investigações internas ou externas devidamente autorizadas. Encobrir ou omitir informações importantes, prestar declarações falsas ou enganar auditores e investigadores, poderá resultar na aplicação de sanções legais e apresentadas nas Políticas da **goFlux**.
- Participar de todos os treinamentos previstos no **RH-FM-10 - Plano Anual de Treinamentos**, com destaque para os conteúdos sobre Código de Ética, Prevenção a Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento ao Terrorismo;
- Manter sigilo sobre as transações, os clientes, comunicações realizadas aos órgãos reguladores e funções desempenhadas dentro da empresa;
- Informar a área de Compliance sobre indícios de irregularidades e

- Não oferecer ou aceitar, direta ou indiretamente, valores, favores ou qualquer tipo de vantagem pessoal que possam influenciar quaisquer tipos de decisões.

#### **Compliance:**

- Coordenar ações de comunicação periódica aos colaboradores sobre os valores e as políticas que compoem o Programa de Compliance, bem como de sua importância e riscos de não conformidade;
- Coordenar treinamentos periódicos (no mínimo anualmente) sobre o Programa de Compliance, adequados aos diferentes níveis técnicos e áreas da **goFlux**;
- Verificar periodicamente a adesão dos colaboradores ao Programa de Compliance por meio de, por exemplo, pesquisas e auditorias;
- Analisar periodicamente as características da **goFlux** e os riscos envolvidos com o objetivo de avaliar adaptações necessárias as políticas e códigos do Programa de Compliance;
- Atualizar, quando pertinente, as políticas e códigos do Programa de Compliance em conformidade com os princípios e valores da **goFlux** e legislação aplicável;
- Coordenar o Comitê de Compliance com o andamento das ações, treinamentos e testes realizados e dados do Compliance, quando aplicável;
- Receber e tratar informações sobre materialização de riscos ou potenciais suspeitas de não aderência as premissas estabelecidas nesta Política e
- Dispor à **goFlux** mecanismos de monitoramento, gestão de riscos e controles internos, associados a desvios éticos, incluindo Fraude e Corrupção, reportando ao Comitê, a Diretoria e Conselho, quando aplicável.

**Jurídico:** Orientar a empresa quanto a aplicabilidade, interpretação e atualização de leis ou regulamentações relacionadas aos temas desta Política e elaborar contratos com fornecedores e parceiros contemplando cláusula sobre anticorrupção.

**Diretoria:** Realizar ações rotineiras de comunicação aos colaboradores sobre os valores e as políticas que compoem o Programa de Compliance, bem como de sua



importância e riscos de não conformidade, além de supervisionar e monitorar a efetividade do Programa de Compliance.

#### **Comitê de Compliance:**

- Avaliar as revisões sugeridas pelo Compliance quanto às políticas e dispositivos do Programa de Compliance e propor e implementar atualizações quando necessário;
- Avaliar e monitorar a efetividade do Programa de Compliance e atividades do Compliance da **goFlux** e assessorar a Diretoria quanto à aderência ao programa vigente;
- Propor ações voltadas para o fortalecimento da educação continuada em Conduta Ética;
- Tomar conhecimento das denúncias relacionadas à **goFlux** recebidas nos canais e assegurar a Diretoria que o processo de investigação e de tratamento da comunicação foi executado até sua conclusão;
- Avaliar e aprovar a gestão de consequência em casos de violações, conforme descritos nas Políticas vigentes e
- Monitorar e gerenciar os conflitos de interesses.

## **7. POLÍTICA DE ANTICORRUPÇÃO**

### **7.1. Anticorrupção e Atos Lesivos à Administração Pública**

A **goFlux** não adota, incentiva e/ou permite a prática de qualquer conduta que constitua ou resulte em atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, e a empresas privadas, observando o disposto na Lei nº 12.846/2013 (“Lei Anticorrupção”), de acordo com pontos destacados abaixo:

- Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, como por exemplo cônjuges, filhos, pais e tios de parentesco de linha reta ou colateral.
- Financiar, custear, patrocinar ou qualquer auxílio à prática de atos ilícitos previstos na Lei Anticorrupção;

- Utilizar-se de meio pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus interesses ou a identidade dos favorecidos dos atos praticados;
- Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Em termos de contratos e/ou licitações:

- Fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro instrumento, o caráter competitivo de processo licitatório público;
- Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de processo licitatório público;
- Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- Obter vantagem ou favorecimento indevido de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados junto a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

## 7.2. Interação com Agentes Públicos

As interações com Agentes Públicos realizadas por administradores e gestores, colaboradores ou pessoas que atuam como representantes da **goFlux**, devem ocorrer conforme diretrizes estabelecidas internamente pela **goFlux** sobre o tema.

Administradores e gestores, colaboradores, assim como pessoas que atuam como representantes da **goFlux**, não podem, sob qualquer pretexto:

- Prejudicar fiscalizações, investigações ou outras demandas de Agentes Públicos.
- Destruir qualquer documento ou evidência que possa ser útil ou necessário nas investigações.
- Dar informações falsas ou incorretas a Agentes Públicos e à Administração Pública, inclusive em decorrência de fiscalizações.

### **7.3. Corrupção Privada**

Ainda que a corrupção privada não tenha previsão legal no ordenamento jurídico brasileiro, a **goFlux** não adota, incentiva e/ou permite a prática de qualquer conduta que constitua os seguintes atos: oferecer, prometer, entregar ou pagar, direta ou indiretamente, a sócio, dirigente, administrador, colaborador ou representante de pessoa jurídica de direito privado, favorecimento indevido.

Além do compromisso da goFlux em não realizar negócios de qualquer natureza (com destaque para negócios comerciais) com países ou regiões de países onde estejam ocorrendo conflitos militares importantes (Exemplo: Coreia do Norte, Irã, etc)”.

Da mesma forma, os administradores, gestores, colaboradores, incluindo terceiros, estagiários e jovens aprendizes, não devem aceitar favorecimentos indevidos.

### **7.4. Contribuições, doações e patrocínios a candidatos a cargos públicos ou a partidos políticos**

A **goFlux** não realiza contribuições, direta ou indiretamente, seja por intermédio de doação ou empréstimo de bens, utilização ou cessão de espaço físico ou publicitário, patrocínio de eventos, cessão de mão de obra e/ou qualquer outro recurso,

panfletagem, envio de mensagens eletrônicas, afixação de cartazes, ou de qualquer outra forma, para campanhas políticas, partidos políticos, candidatos a cargos públicos ou qualquer outro tipo de organização que desenvolva atividade política.

Apesar de as doações por parte de pessoas físicas não serem vedadas em lei, a **goFlux** recomenda a todos que exerçam funções estatutárias que se abstenham da realização de doações pessoais às campanhas eleitorais.

A **goFlux** somente patrocina projetos sociais, culturais e/ou esportivos após as avaliações e aprovações da Diretoria.

#### **7.5. Candidatura a cargos políticos**

Colaboradores que concorrerem a cargos políticos deverão se afastar de suas atividades exercidas junto a **goFlux**, sem direito a remuneração, durante o período entre o registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral e o dia seguinte ao da eleição. Caso eleito, o colaborador deverá desligar-se da **goFlux**.

#### **7.6. Aceitação e oferecimento de cortesias**

A **goFlux** é contra a aceitação e oferta direta e indireta de cortesias, como por exemplo brindes, presentes e convites para eventos, que possam afetar decisões, facilitar negócios ou favorecer terceiros.

Dentre outras proibições, não é permitido a aceitação ou oferta de cortesias que envolvam a Administração Pública ou Agentes Públicos.

A aceitação e oferta de cortesias devem seguir as regras estabelecidas no **DIR-POL-01 - Código de Conduta e Ética**, nesta Política, bem como estarem em consonância com o Programa de Compliance da **goFlux**.

#### **7.7. Reestruturação Societária**

Durante qualquer processo de fusão e aquisição, do qual a **goFlux** participe, deve ser realizada *due diligence* (devida diligência) na empresa alvo, visando garantir, dentre

outros aspectos, o cumprimento dos requisitos da Lei Anticorrupção. O contrato de compra e venda ou outro documento que tenha a mesma finalidade deste contrato deve conter cláusulas específicas de anticorrupção.

No caso de fusão, incorporação e aquisição, deve estar expresso que o cessionário responde pelos atos e fatos ocorridos antes da data.

Toda violação identificada no processo de fusão e aquisição deverá ser reportada ao Canal de Ética (e-mail [canaldeetica@goflux.com.br](mailto:canaldeetica@goflux.com.br)), bem como à Diretoria e área de Compliance, para a análise e avaliação de risco.

### **7.8. Gestão do Risco de Corrupção**

A **goFlux** realiza, periodicamente, a avaliação dos riscos corporativos, com o intuito da avaliação do risco de corrupção.

A **goFlux** possui uma metodologia interna que fornece subsídios para (a) identificar, (b) mensurar e avaliar, (c) monitorar, (d) mitigar e (e) reportar a exposição ao risco de corrupção para comunicação, apreciação e deliberação dos comitês estabelecidos, bem como a Diretoria.

### **7.9. Pagamentos**

A **goFlux** possui regras que exigem além do instrumento de contrato, a verificação do cumprimento do objeto do contrato para realização do pagamento.

Os contratos com fornecedores, clientes e parceiros devem contemplar cláusula anticorrupção. As exceções deverão ser encaminhadas para análise de Compliance para Prevenção à Lavagem de Dinheiro.

### **7.10. Mecanismo e processos de Prevenção e combate à corrupção**

A **goFlux** atua ativamente na prevenção e no combate à corrupção, conduzindo iniciativas nesta direção:

- Adota critérios de integridade para seleção dos administradores, gestores e colaboradores.
- Conta com políticas e procedimentos relacionados ao tema de integridade e combate à corrupção, que estabelecem diretrizes, procedimentos, papéis e responsabilidades sobre os processos que suportam o Programa de Compliance;
- Todos os contratos da **goFlux** com seus clientes, fornecedores, e parceiros contemplam cláusulas anticorrupção;
- Adota procedimentos no desenvolvimento de novos produtos e serviços, bem como a utilização de novas tecnologias, a fim de avaliar o risco e prevenir a sua utilização em práticas ligadas à corrupção, à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;
- Adota procedimentos de diligência *Know Your Customer* (Conheça seu Cliente), *Know Your Supplier* (Conheça seu Fornecedor), *Know Your Partner* (Conheça seu Parceiro) e *Know Your Employee* (Conheça seu Funcionário) para mitigação dos riscos de corrupção, lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, de acordo com a atividade, jurisdição e as partes envolvidas, incluindo a coleta, a verificação, a validação e a atualização de informações cadastrais;
- Adota medidas de caráter restritivo quanto à realização de negócios e à manutenção de relacionamento com clientes, fornecedores, parceiros e colaboradores, quando as circunstâncias indicarem evidências de envolvimento em crimes de corrupção, lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, ou quaisquer outros atos ilícitos, observando-se os limites da legislação vigente;

- Adota procedimentos para a identificação e a aprovação da manutenção da relação de negócios com clientes, parceiros e prestadores de serviço que, porventura, possam ser enquadrados como Pessoas Expostas Politicamente (“PEP”) ou a elas relacionados;
- Dedica especial atenção ao monitoramento de operações ou propostas de operações envolvendo PEP, bem como familiares, estreitos colaboradores e ou pessoas jurídicas de que participem;
- Determina que os planos de ação para remediação e/ou responsabilização de desvios ocorridos sejam acompanhados e reportados, permitindo que as fragilidades expostas possam ser trabalhadas, promovendo a melhoria contínua dos processos da **goFlux**.

#### **7.11. Incentivo à denúncia**

O Canal de Ética (e-mail [canaldeetica@goflux.com.br](mailto:canaldeetica@goflux.com.br)) é o canal disponibilizado pela **goFlux** para seus colaboradores, fornecedores, prestadores de serviço, parceiros ou outras partes interessadas prestarem relatos, denúncias ou informação sobre quaisquer desvios praticados por colaboradores, gestores e demais stakeholders às diretrizes do **DIR-POL-01 - Código de Conduta e Ética**, das políticas corporativas, da legislação em vigor, inclusive a Lei Anticorrupção, bem como atos de corrupção privada.

Havendo detecção de irregularidades cometidas ou danos gerados para a **goFlux**, ela atuará prontamente na interrupção das irregularidades, aplicando solução adequada e tempestiva. Ainda, serão corrigidas irregularidades detectadas na cadeia de valor e medidas necessárias serão aplicadas, a fim de corrigir e garantir que não voltem a ocorrer.

Todas as denúncias recebidas e processadas pelo Canal de Ética, mesmo quando não anônimas, serão tratadas de forma sigilosa. A administração do recebimento destas denúncias é feita pelo Compliance para garantia da confidencialidade e a

apuração dos registros é gerida pelo Compliance e Recursos Humanos, quando se fizer necessário, sem prejuízo da notificação e colaboração com demais autoridades competentes.

Na hipótese de gestores e/ou colaboradores estarem envolvidos em investigações de atos de corrupção, as eventuais medidas cabíveis, tais como afastamento, serão avaliadas e deliberadas pelos órgãos da governança e compliance da **goFlux**, conforme alçada aplicável.

### 7.12. Treinamento Anticorrupção

Como parte do Programa de Compliance, todos os membros da Diretoria, gestores, colaboradores (incluindo Estagiários e Menores Aprendiz) devem realizar, anualmente, treinamento obrigatório sobre o tema anticorrupção.

## 8. INDICADORES

Identificação	Racional de Cálculo	Frequência de Medição
Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica

## 9. REGISTROS RELACIONADOS

Identificação	Armazenamento	Proteção	Recuperação	Tempo de Retenção	Disposição
Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica

## 10. ANEXOS

Não se aplica.



## 11. HISTÓRICO DE REVISÕES

Histórico de Revisões			Controle de Aprovação		
Rev.	Data	Descrição da Revisão/Alterações	Elaboração	Revisão	Aprovação
00	15/01/2024	Emissão inicial, substituindo o antigo documento DIR-POL-02.	Ana Quadros/ Rogério Marigo	Rogério Marigo	Pedro Azevedo
01	05/04/2024	Alteração da classificação do documento de "Interno" para "Público".	Rogério Marigo	Rogério Marigo	Ana Quadros